



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

#### **“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À SUPREMA COMÉRCIO LTDA.”**

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais ao grupo econômico SUPREMA COMÉRCIO LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 3706, de 14 de abril de 2025, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas previstas em leis municipais, pelo prazo de 2 (dois) anos;

II - Subvenção de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do aluguel mensal declarado de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais), equivalente a R\$ 5.929,00 cinco mil e novecentos e vinte e nove reais), pelo prazo de até 24 (24 meses, totalizando até R\$ 142.296,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais);

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os atuais 23 postos de trabalho e criar 4 (quatro) novos postos de trabalho em até 3 anos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3706/2055, de 14 de abril de 2025 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WXHCO2IZZJHTZTS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários, por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3706/2025, especialmente no artigo 8º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº3706/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**





## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir José Ludwig, e SUPREMA COMÉRCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.\_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Municipal nº 3706/2025, de 14 de abril de 2015 e suas alterações acompanhada da Lei Municipal XXXX/XXXX mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa SUPREMA COMÉRCIO LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, e V da Lei Municipal nº 3706/2025 combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I- Isenção do pagamento de taxas previstas em leis municipais, pelo prazo de 2 (dois) anos;

II -Subvenção de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do aluguel mensal declarado de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais), equivalente a R\$ 5.929,00 cinco mil e novecentos e vinte e nove reais), pelo prazo de até 24 (24 meses, totalizando até R\$ 142.296,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais);

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os atuais 23 postos de trabalho e criar 4 (quatro) novos postos de





## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalho em até 3 anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

### CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3706/2025 e suas alterações, especialmente o artigo 8º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3706/2025.

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão em conformidade com os artigos 9º e 10, da Lei Municipal nº 3706, de 14 de abril de 2025.

### CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por até 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.





## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir José Ludwig

Prefeito Municipal

Suprema Comércio LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WXHCO2IZZJHTZTS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 9374/2025, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a ampliação da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Nesse sentido, para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental a manutenção de seus empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que traz também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo, é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, gera impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068

Em 28 de Novembro de 2025 às 14:35:36

